

D.O.U  
05-12-96  
030 000 60  
Seção 2  
25.852

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de estabelecer os procedimentos administrativos para o cumprimento do disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar proposta dos atos e dos procedimentos administrativos necessários à implementação do disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por um representante de cada Ministério e entidade a seguir indicados:

- I - Ministério da Cultura;
- II - Ministério da Justiça;
- III - Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;
- IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- V - Fundação Cultural Palmares;
- VI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho, indicados pelos respectivos titulares dos Ministérios e entidades indicados no caput, serão designados pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º A função de membro do Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 3º Presidirá o Grupo de Trabalho o representante da Fundação Cultural Palmares, que poderá solicitar a colaboração da Procuradoria-Geral da República e de outros órgãos, cuja participação no colegiado seja necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto neste Decreto correrão a conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades representados no Grupo de Trabalho.

Art. 5º A Fundação Cultural Palmares assegurará o apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de cento e vinte dias, contados da publicação deste Decreto, para concluir os trabalhos e apresentar a proposta a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**  
*Nelson A. Jobim*  
*Francisco Weffort*  
*Gustavo Krause*  
*Raul Belens Jungmann Pinto*